

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p>Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.</p>			
<b>NORMAS GERAIS</b>			
<p><b>Art. 1º</b> Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo</p>			<p>Período de duração do estado de calamidade, nos termos do Decreto Legislativo nº 6/2020: até 31 de dezembro de 2020.</p>

[WWW.LBS.ADV.BR](http://WWW.LBS.ADV.BR)

**SÃO PAULO**

**CAMPINAS**

**BRASÍLIA**

**GOIÂNIA**



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p>Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.</p>	<p><b>Art. 501.</b> Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente.</p> <p><b>§ 1º</b> A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior.</p> <p><b>§ 2º</b> À ocorrência do motivo de força maior que não afetar substancialmente, nem for suscetível de afetar, em tais condições, a situação econômica e financeira da empresa não se aplica as restrições desta Lei referentes ao disposto neste Capítulo.</p> <p><b>Art. 502.</b> Ocorrendo motivo de força maior que determine a extinção da empresa, ou de um dos estabelecimentos em que trabalhe o</p>		<p>Estende o estado de calamidade pública e procura vincular com o conceito de força maior para fins trabalhistas, o que poderia levar à aplicação dos artigos seguintes do capítulo VIII da CLT: artigos 502 (redução pela metade das verbas rescisórias em caso de extinção da empresa) e artigo 503 (redução salarial de até 25% do salário), o que é evidentemente inconstitucional.</p> <p>O estado de calamidade pública em que se baseia o art. 1º, parágrafo único, da MP não se presta ao acionamento do conjunto normativo restritivo de direitos do art. 501 e seguintes da CLT.</p>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
	<p>empregado, é assegurada a este, quando despedido, uma indenização na forma seguinte:</p> <p><b>I</b> - sendo estável, nos termos dos arts. 477 e 478;</p> <p><b>II</b> - não tendo direito à estabilidade, metade da que seria devida em caso de rescisão sem justa causa;</p> <p><b>III</b> - havendo contrato por prazo determinado, aquela a que se refere o art. 479 desta Lei, reduzida igualmente à metade.</p> <p><b>Art. 503.</b> É lícita, em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região.</p>		<p>A redução pela metade da indenização prevista no art. 7º, I, da CF c/c o art. 10 do ADCT (artigos 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990 e 502 da CLT) dependeria de Lei Complementar, o que inquiriria a MP de inconstitucionalidade formal, pela vedação prevista no art. 62, § 1º, III, da CF.</p> <p>O art. 503 da CLT (redução geral dos salários não superior a 25%), isto porque (1) o referido dispositivo é incompatível com o art. 7º, VI, da CF e, possível fosse a redução salarial, (2) esta teria que ser mediante negociação coletiva e vir acompanhada de proporcional redução da jornada de trabalho (art. 7º, XIII, CF).</p> <p>Há a necessidade de interpretação conforme à Constituição federal.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº 188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p><b>Art. 2º</b> Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitadas os limites estabelecidos na Constituição.</p>	<p><b>Art. 444.</b> As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A livre estipulação a que se refere o caput deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.</p>		<p>Exclui por completo a participação das entidades sindicais nesse momento de pandemia.</p> <p>A exceção prevista no parágrafo único do art. 444 da CLT passa a valer irrestritamente.</p> <p>Ou seja, se antes apenas os empregados portadores de diploma de nível superior e com salário superior a R\$ 12.202,12 (duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social de 2020) poderiam assinar contrato de trabalho ou termo aditivo de contrato de trabalho contendo disposições alheias à norma coletiva (acordo coletivo ou convenção coletiva) da categoria, agora a MP prevê que qualquer empregador pode negociar com o trabalhador</p>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			<p>medidas menos benéficas que aquelas previstas em norma coletiva e até mesmo menos benéficas que as previstas na CLT (previsão que inexistia), para manter seus trabalhos. A proteção agora é apenas constitucional.</p> <p>A prevalência do acordo individual sobre a negociação coletiva ou a definição de normas contratuais prejudiciais, aquém do que previsto em lei, a critério do empregador, é incompatível com o sistema de proteção instituído pela CF em favor do trabalhador, e em especial, com seu art. 7º, XXVI (c/c os artigos 1º, III e IV; 3º, I, II da CF).</p> <p>Além disso, o desrespeito do instituto do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI, da CF) atrai, também, a ofensa aos</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			<p>artigos 8º, III e VI, da CF, sendo que este último tem como “<i>obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho</i>” (inciso VI), como legítimo defensor “<i>dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria</i>” (inciso II), que é.</p> <p>Vide, p.e., o art. 7º, VI, da CF, que somente autoriza a redução salarial mediante negociação coletiva e, mesmo assim, com a redução proporcional da jornada de trabalho.</p>
<p><b>Art. 3º</b> Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:</p> <p>I - o teletrabalho;</p>			<p>As medidas citadas serão analisadas minuciosamente nos próximos tópicos.</p>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p><b>II</b> - a antecipação de férias individuais;</p> <p><b>III</b> - a concessão de férias coletivas;</p> <p><b>IV</b> - o aproveitamento e a antecipação de feriados;</p> <p><b>V</b> - o banco de horas;</p> <p><b>VI</b> - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;</p> <p><b>VII</b> - o direcionamento do trabalhador para qualificação, e</p> <p><b>VIII</b> - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.</p>			
<b>TELETRABALHO</b>			
<p><b>Art. 4º</b> Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro</p>	<p><b>Art. 75-C.</b> A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.</p>		<p>A MP possibilita a realização do teletrabalho deixando totalmente a critério do empregador alterar o regime de trabalho, sem necessidade de acordos individuais ou coletivos.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.	<b>§ 1º</b> Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.		
<b>§ 1º</b> Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III do caput do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.	<p><b>Art. 62.</b> Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:</p> <p>(...)</p> <p>III – os empregados em regime de teletrabalho.</p> <p><b>Art. 75-B.</b> Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O comparecimento às dependências do empregador para a</p>		Mantido o conceito de teletrabalho e inaplicabilidade da jornada de trabalho estabelecida na seção II da CLT. Ou seja, faz distinção entre trabalho externo e o teletrabalho.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
	realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)		
<p>§ 2º A alteração de que trata o caput será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.</p>	<p>§ 2º Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.</p>		<p>Flexibiliza a formalização da alteração de regime de trabalho. A CLT exige um contrato aditivo assinado pelas partes.</p> <p>Nesse momento, basta o empregador enviar por escrito ou meio eletrônico o comunicado da alteração com antecedência de 48 horas. O prazo da CLT é de 15 dias.</p> <p>Além disso, o sindicato não será informado.</p>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p><b>§ 3º</b> As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.</p>	<p><b>Art. 75-D.</b> As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado.</p>		<p>Mantém a formalização por escrito quanto ao reembolso de despesas e responsabilidade da aquisição, manutenção e fornecimento de equipamentos para a execução do serviço em teletrabalho.</p> <p>Estipula prazo para que a formalização aconteça em até 30 dias após a mudança de regime de trabalho.</p>
<p><b>§ 4º</b> Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:</p> <p>I - o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que</p>			<p>Hipótese em que, alterado o regime de trabalho, o empregado não possui meios e/ ou infraestrutura para prestar o serviço:</p> <p>I – O empregador arca com os equipamentos e infraestrutura sem que isso caracterize verba de natureza salarial.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p>não caracterizarão verba de natureza salarial; ou</p> <p><b>II</b> - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.</p>			<p><b>II</b> – Trabalhador que não receber os meios adequados para prestar o serviço estará mesmo assim à disposição do empregador, sendo sua jornada computada como tempo efetivo de trabalho, em conformidade ao artigo 4º da CLT.</p>
<p><b>§ 5º</b> O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo.</p>	<p><b>Art. 4º</b> Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.</p>		<p>Se não houver previsão diferente em acordo individual ou coletivo, a utilização de meios de comunicação (ex: WhatsApp), fora da jornada de trabalho, não gerará horas extras.</p> <p>O § 5º do art. 4º da MP viola o art. 7º, incisos XIII e XVI, da CF, que estabelecem os limites máximos, diário e semanal, para o trabalho normal, assim como a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p><b>Art. 5º</b> Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes, nos termos do disposto neste Capítulo.</p>	<p><b>Lei nº 11.788/08</b> - Lei do Estágio</p> <p><b>Lei nº 10.097</b> - Lei do Aprendiz</p> <p><b>Decreto nº 9.570/18</b> - Regulamenta a lei do Aprendiz.</p>		<p>Permite teletrabalho para estagiários e aprendizes, o que não era vedado pela legislação atual.</p> <p>É importante frisar que a adoção do trabalho remoto no estágio ou aprendiz é temporária e deve respeitar a legislação quanto à: supervisão do estágio, atividades compatíveis com a formação e aprendizado, carga horária, vínculo com entidade educacional.</p>
ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS			
<p><b>Art. 6º</b> Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio</p>	<p><b>Art. 135.</b> A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.</p>		<p>A MP permite ao empregador conceder férias ao trabalhador com aviso de antecedência de 48 horas, de forma escrita ou eletrônica. Ressalte-se que a formalização do aviso de férias deve conter o período de gozo.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.			
<p><b>§ 1º As férias:</b></p> <p>I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e</p>	<p><b>Art. 134 (...)</b></p> <p><b>§ 1º</b> Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.</p>		O empregador passa a ter total liberdade para cindir o período de férias do trabalhador, não dependendo nesse período de sua concordância, apenas não podendo ser inferior a 5 dias corridos.
<p>II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.</p>	<p><b>Art. 134.</b> As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.</p>		O empregador poderá antecipar férias do trabalhador ainda que não tenha transcorrido o período para aquisição.
<p><b>§ 2º</b> Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.</p> <p><b>§ 3º</b> Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19)</p>		<p>Instrução Normativa nº 21 de 16 de março de 2020 do Ministério da Economia:</p> <p><b>Art.4-B</b> Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de</p>	<p>Quanto ao § 2º do art. 6º da MP, a antecipação indiscriminada de períodos de férias, instituto de reconhecida natureza protetiva à saúde do trabalhador, viola o art. 7º, XVII e XXII, da CF.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p>serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Capítulo e no Capítulo IV.</p>		<p>importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):</p> <p><b>I</b> - os servidores e empregados públicos:</p> <p><b>a)</b> com sessenta anos ou mais;</p> <p><b>b)</b> imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e</p> <p><b>c)</b> responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;</p>	<p>A prevalência do acordo individual sobre a negociação coletiva ou a definição de normas contratuais prejudiciais, aquém do que previsto em lei, a critério do empregador, é incompatível com o sistema de proteção instituído pela CF em favor do trabalhador, e em especial, com seu art. 7º, XXVI (c/c os artigos 1º, III e IV; 3º, I, II; 8º, III e VI da CF).</p> <p>Não existe legislação específica que conceitua “grupo de risco do coronavírus”, o que existem são instruções normativas de quem deve executar as atividades de forma remota:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• pessoas com 60 anos ou mais;</li> <li>• imunodeficientes;</li> <li>• pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves;</li> <li>• gestantes e lactantes;</li> </ul>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			<ul style="list-style-type: none"> <li>responsáveis pelo cuidado de pessoa com confirmação de coronavírus desde que haja coabitação.</li> </ul> <p>Nesse contexto, o § 3º do art. 6º da MP encerra regra discriminatória, em confronto com o disposto no art. 1º, III; 3º III e 5º, <i>caput</i>, da CF.</p>
<p><b>Art. 7º</b> Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas</p>	<p><b>Precedente normativo nº 116 do TST: FÉRIAS. CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO (positivo)</b></p> <p>Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados</p>		<p>Possibilidade de interrupção das férias dos <u>profissionais da saúde</u>, com aviso escrito ou eletrônico, <b>PREFERENCIALMENTE</b>, com 48 horas de antecedência.</p> <p>A norma possibilita, portanto, a interrupção imediata das férias do profissional de saúde.</p> <p>Não impõe ressarcimento, ao empregado, de eventuais prejuízos</p>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			financeiros, conforme estabelece Precedente Normativo nº 116 do TST.
<p><b>Art. 8º</b> Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.</p>	<p><b>Art. 145.</b> O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977</p>	<p>Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965:</p> <p><b>Art. 1º</b> A gratificação salarial instituída pela Lei 4.090 de 13 de julho de 1962, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano (...).</p>	<p>O adicional de férias (1/3 do salário) poderá ser pago após a concessão das férias até 20 de dezembro.</p> <p>Quanto ao recebimento do terço de férias, dispõe a CF que é direito do trabalhador o “gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal” (art. 7º, XVII).</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador, aplicável o prazo a que se refere o caput.</p>	<p><b>Art. 143.</b> É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.</p> <p><b>§ 1º</b> O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.</p>		<p>Nesse período, a conversão em pecúnia de 1/3 do período de férias passa a ser facultada ao empregador conceder ou não, sendo que o pagamento poderá ocorrer até 20 de dezembro.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p><b>Art. 9º</b> O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.</p>	<p><b>Art. 145.</b> O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977</p>		<p>A remuneração das férias poderá ser paga no mês subsequente ao início do gozo das férias, até o 5º dia útil.</p> <p>Deixa de ser aplicado nesse período o artigo 145 da CLT, que prevê o pagamento das férias e 1/3 de abono com até dois dias antes do gozo das férias.</p>
<p><b>Art. 10.</b> Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.</p>			<p>Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, antes do período de 20 de dezembro, os valores de férias que não foram adimplidos deverão ser pagos na rescisão do contrato de trabalho.</p> <p>A MP trata de rescisão, em vez de garantir o emprego dos trabalhadores.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<b>FÉRIAS COLETIVAS</b>			
<p><b>Art. 11.</b> Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.</p>	<p><b>Art. 139.</b> Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa.</p> <p><b>§ 1º</b> As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.</p> <p><b>Art. 140.</b> Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.</p>		<p>Permite a concessão das férias coletivas em um único período e pode ser inferior a 10 dias. O comunicado das férias coletivas deve ocorrer em no mínimo 48 horas de antecedência.</p> <p>Há grave ausência da comunicação ao sindicato da categoria.</p> <p>Não especifica a forma de comunicação da notificação. Nessa hipótese, não fica claro se deve seguir a CLT (por escrito) ou se é possível utilizar o meio eletrônico, previsto anteriormente no art. 6º da MP.</p>
<p><b>Art. 12.</b> Ficam dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional,</p>	<p><b>Art. 139. (...)</b></p> <p><b>§ 2º</b> Para os fins previstos neste artigo, o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência</p>		<p>Exclui a obrigatoriedade de a empresa comunicar a concessão das férias coletivas ao Ministério da Economia e sindicatos representativos.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
de que trata o art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.	mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida. <b>§ 3º</b> Em igual prazo, o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977		
<b>Art. 13.</b> Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.	<b>Art. 70.</b> O trabalho aos domingos e aos feriados será remunerado em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.  <b>Art. 611-A.</b> A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: <b>(...)</b> <b>XI</b> - troca do dia de feriado;		Independentemente de aceite do trabalhador, autoriza a empresa antecipar o gozo de feriados não religiosos: federais, estaduais, distritais e municipais.  A empresa deve comunicar os trabalhadores da antecipação dos feriados específicos, por meio eletrônico ou por escrito, 48 horas antes.

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			Também ausência de comunicação às entidades sindicais.
§ 1º Os feriados a que se refere o <i>caput</i> poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.			Permite a compensação de banco de horas com os feriados não religiosos.
§ 2º O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.			Autoriza a antecipação dos feriados religiosos mediante acordo individual escrito com o trabalhador.
BANCO DE HORAS			
<b>Art. 14.</b> Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a <b>interrupção</b> das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de <b>banco de horas</b> , em favor do <b>empregador ou do empregado</b> , estabelecido por meio de <b>acordo coletivo</b>	<b>Art. 59. (...)</b> § 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, <u>no período máximo de um ano</u> , à soma das jornadas semanais de trabalho		A MP elastece a possibilidade de banco de horas, com aumento do período para compensar as horas no prazo de até dezoito meses, podendo ser por acordo coletivo ou individual.  Na CLT, a compensação poderia ocorrer até um ano, se o banco de horas fosse

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p><b>ou individual</b> formal, para a compensação no prazo de até <b>dezoito meses</b>, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.</p>	<p>previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (...) <b>§ 5º</b> O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.</p> <p><b>Art. 611-A.</b> A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (...) <b>XI</b> - troca do dia de feriado;</p>		<p>instituído por acordo coletivo. Na hipótese de acordo individual, a compensação poderia ocorrer até o máximo de seis meses.</p> <p>Além disso, a MP possibilita interpretação de existir banco de horas <u>negativo</u>. Ou seja, o empregado não trabalha, recebe os salários e fica devendo o cumprimento da jornada de trabalho posteriormente.</p> <p>O art. 14 da MP, ao possibilitar a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em seu favor, transfere para o empregado os riscos da atividade econômica, criando <b>um modus operandi</b> assemelhado àquele já</p>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			<p>consagrado em sistemas de trabalho análogos à escravidão.</p> <p>Pelo sistema proposto pelo art. 14 da MP, o banco de horas gerado em favor do empregador gerará uma dívida em horas de trabalho ao empregado, virtualmente impagável.</p> <p>Este sistema não se coaduna com os fundamentos da República calcados na cidadania (CF, art. 1º, II), na dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), nos valores sociais do trabalho (CF, art. 1º, IV). Ademais, o art. 170, <i>caput</i>, da CF estabelece: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”, o</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			<p>que não se alcança com o dispositivo em questão.</p> <p>Por fim, o art. 219 da CF assegura que “o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população [...]”, não o contrário.</p> <p>Quanto à compensação, em si, da remuneração de uma hora extraordinária de trabalho por uma hora de trabalho normal, há a violação ao art. 7º, XIII e XVI, da CF, que estabelecem os limites máximos, diário e semanal, para o trabalho normal, mediante a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal. A justa remuneração,</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			portanto, a garantir o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII c/c art. 7º, XVI), deveria observar a compensação de hora e meia de trabalho normal por cada hora de trabalho extraordinário.
<p><b>§ 1º</b> A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.</p>	<p><b>Art. 59. (...)</b>  <b>§ 2º</b> Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias</p>		<p>A recuperação do período interrompido, “banco de horas negativo”, mostra-se prejudicial ao empregado, que sequer sabe se ao final do período de calamidade ainda estará empregado para efetuar a compensação.</p> <p>Em eventual rescisão contratual o texto não traz solução como se resolveria a questão do banco de horas negativo.</p>
<p><b>§ 2º</b> A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.</p>	<p><b>Art. 59. (...)</b>  <b>§ 2º</b> Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em</p>		<p>A CLT prevê a compensação por acordo individual, tácito ou escrito, desde que ocorra no próprio mês.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
 CJ 201 - Higienópolis  
 CEP: 01228-200  
 São Paulo - SP  
 Telefone: (11) 3583-8030  
 sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
 3º andar - Cambui  
 CEP: 13025-142  
 Campinas - SP  
 Telefone: (19) 3399-7700  
 campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
 Casa - Lago Sul  
 CEP: 71625-300  
 Brasília - DF  
 Telefone: (61) 3366-8100  
 brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
 Setor Marista  
 CEP: 74093-250  
 Goiânia - GO  
 Telefone: (62) 3626-5222  
 goiania@lbs.adv.br



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
	<p>um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.</p> <p>(...)</p> <p><b>§ 5º</b> O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.</p> <p><b>§ 6º</b> É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.</p>		<p>A MP estabelece a compensação do saldo independentemente de convenção coletiva, acordo individual ou coletivo, sem limitação temporal para isso.</p> <p>Se há regra estabelecida em acordo coletivo de trabalho, desconsiderá-la fere o artigo 7º, XXVI da Constituição federal.</p>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<b>SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO</b>			
<p><b>Art. 15.</b> Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.</p>	<p><b>Art. 168.</b> Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho:</p> <p>(...)</p> <p>III - periodicamente.</p> <p>§ 1º O Ministério do Trabalho baixará instruções relativas aos casos em que serão exigíveis exames:</p> <p>a) por ocasião da demissão;</p> <p>b) complementares.</p>	<p><b>NR 7</b></p> <p><b>7.4.3.2</b> no exame médico periódico, de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados: a) para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:</p> <p><b>a.1)</b> a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;</p> <p><b>a.2)</b> de acordo com a periodicidade especificada no Anexo n.º 6 da NR 15, para</p>	<p>Suspende a obrigatoriedade de todos os exames ocupacionais, com exceção do demissional.</p> <p>A MP não diferencia trabalhadores que estão em isolamento domiciliar dos que continuam laborando nas empresas ou externamente, em especial locais com grau de risco 3 e 4 para agentes físico, químico e biológico.</p> <p>A Norma Regulamentadora 7, em seu anexo II, relaciona diferentes Agentes Ambientais e determina a periodicidade de exames complementares para monitoramento da exposição ocupacional de risco à saúde, sendo que, no caso de exposição ao Benzeno e</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
		<p>os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;</p> <p><b>b)</b> para os demais trabalhadores:</p> <p><b>b.1)</b> anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;</p> <p><b>b.2)</b> a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.</p> <p><b>7.4.3.3</b> No exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.</p> <p><b>7.4.3.4</b> No exame médico de mudança de função, será obrigatoriamente realizada antes da data da mudança.</p>	<p>Radiação ionizante, por exemplo, o exame médico complementar deve ocorrer semestralmente.</p> <p>Suspender os exames ocupacionais para os trabalhadores em situação de riscos a agentes químico e biológico é colocar em risco a vida deles.</p> <p>O exame ocupacional pode indicar inclusive o Covid-19, indo na contramão das medidas sanitárias indicadas atualmente.</p> <p>A realização de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares é medida de proteção à saúde do trabalhador, relacionada inclusive, historicamente, com a prevenção da disseminação da tuberculose, não</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS Q1 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
		<b>7.4.3.4.1</b> Para fins desta NR, entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.	havendo razão de sua mitigação pela MP, sob pena de violação do art. 7º, XXII, da CF c/c a Convenção nº 155 da OIT, que trata da segurança e saúde dos trabalhadores.  Não se trata de medida lógica em momento de crise sanitária implantada.
<b>§1º</b> Os exames a que se refere <i>caput</i> serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.			Após finalizado o estado de calamidade pública, os exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares deverão ser realizados 60 dias.
<b>§ 2º</b> Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.			Enquanto perdurar a calamidade pública, deixa a cargo do médico coordenador do PCMSO a responsabilidade de eventual risco de vida do trabalhador pela não realização do exame periódico e/ou complementar em atividade específica.

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			<p>Ainda que o médico coordenador do PCMSO indique a necessidade de realização do exame ocupacional, a MP não exige do empregador o cumprimento da indicação, nem penaliza sua não realização.</p>
<p>§ 3º O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.</p>		<p><b>7.4.3.5</b> No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de: (Alterado pela Portaria MTb n.º 1.031, de 06 de dezembro de 2018) - 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-7; - 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-7.</p>	<p>Elastece o prazo para dispensa do exame demissional caso tenha realizado exame ocupacional a menos de 180 dias, sendo que a NR 7 em vigor estabelece prazos menores e diferenciados pelo grau de risco que o trabalhador está exposto no ambiente laboral.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS Q1 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p><b>Art. 16.</b> Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.</p>	<p><b>Art. 157.</b> Cabe às empresas: (...) II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;</p>	<p><b>NR 1</b></p> <p><b>1.4.1</b> Cabe ao empregador: <b>b)</b> informar aos trabalhadores; <b>c)</b> elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores; (...) <b>g)</b> implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: <b>I.</b> eliminação dos fatores de risco; <b>II.</b> minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva; <b>III.</b> minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e</p>	<p>A MP fragiliza o conceito de segurança do trabalho ao suspender a obrigatoriedade de treinamentos periódicos e eventuais, deixando vulnerável a coletividade de trabalhadores que permanecem exercendo atividades nas empresas com grau de risco elevado.</p> <p>Viola, portanto, artigo 7, XXII, da CF, que garante como direito social a “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS Q1 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
		IV. adoção de medidas de proteção individual.	
§ 1º Os treinamentos de que trata o <i>caput</i> serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.			O artigo é imperativo em exigir o cumprimento dos treinamentos suspensos no prazo de 90 dias após o encerramento do estado de calamidade.
§ 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, os treinamentos de que trata o <i>caput</i> poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.			Introduz a possibilidade da realização do treinamento periódico e eventual na modalidade 100% EAD.  Frise-se que o empregador não está dispensado da realização dos treinamentos obrigatórios de forma presencial.

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p><b>Art. 17.</b> As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.</p>		<p><b>NR 5</b></p> <p><b>5.6.2</b> Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.</p> <p>(...)</p> <p><b>5.7</b> O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.</p>	<p>Possibilita a manutenção dos mandatos dos membros da CIPA até o encerramento do estado de calamidade, e a suspensão de um novo processo eleitoral.</p> <p>A norma não determina, trazendo uma possibilidade de solução enquanto perdurar o estado de calamidade. Portanto, os membros da Comissão deverão acordar sobre a manutenção dos mandatos e a suspensão do processo eleitoral.</p>
DIRECIONAMENTO DO TRABALHADOR PARA QUALIFICAÇÃO			
<p><del><b>Art. 18.</b> Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o contrato de trabalho poderá ser suspenso, pelo prazo de até quatro meses, para participação do empregado em curso ou</del></p>	<p><b>Art. 476-A.</b> O contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração</p>		<p><b>Revogado – MP nº 928, de 23 de março de 2020.</b></p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p><del>programa de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual.</del></p> <p>§ 1º A suspensão de que trata o caput:</p>	<p>equivalente à suspensão contratual, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, observado o disposto no art. 471 desta Consolidação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)</p>		
<p><del>I não dependerá de acordo ou convenção coletiva;</del></p>	<p>1º Após a autorização concedida por intermédio de convenção ou acordo coletivo, o empregador deverá notificar o respectivo sindicato, com antecedência mínima de quinze dias da suspensão contratual. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)</p>		<p>Revogado – MP nº 928, de 23 de março de 2020.</p>
<p><del>II poderá ser acordada individualmente com o empregado ou o grupo de empregados; e</del></p>	<p>1º Após a autorização concedida por intermédio de convenção ou acordo coletivo, o empregador deverá notificar o respectivo sindicato, com antecedência mínima de quinze dias da suspensão contratual.</p>		<p>Revogado – MP nº 928, de 23 de março de 2020.</p>
<p><del>III será registrada em carteira de trabalho física ou eletrônica.</del></p>			<p>Revogado – MP nº 928, de 23 de março de 2020.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº 188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<del>§ 2º O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual nos termos do disposto no caput, com valor definido livremente entre empregado e empregador, via negociação individual.</del>	§ 3º O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual nos termos do caput deste artigo, com valor a ser definido em convenção ou acordo coletivo.		Revogado – MP nº 928, de 23 de março de 2020.
<del>§ 3º Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador, que não integrarão o contrato de trabalho.</del>	§ 4º Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.		Revogado – MP nº 928, de 23 de março de 2020.
<del>§ 4º Nas hipóteses de, durante a suspensão do contrato, o curso ou programa de qualificação profissional não ser ministrado ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, a</del>	§ 6º Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento		Revogado – MP nº 928, de 23 de março de 2020.

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p><del>suspensão ficará descaracterizada e sujeitará o empregador:</del></p> <p><del>I — ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período;</del></p> <p><del>II — às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor; e</del></p> <p><del>III — às sanções previstas em acordo ou convenção coletiva.</del></p>	<p>imediatos dos salários e dos encargos sociais referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como às sanções previstas em convenção ou acordo coletivo.</p>		
<p><del>§ 5º Não haverá concessão de bolsa-qualificação no âmbito da suspensão de contrato de trabalho para qualificação do trabalhador de que trata este artigo e o art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.</del></p>	<p>3º O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual nos termos do <i>caput</i> deste artigo, com valor a ser definido em convenção ou acordo coletivo.</p>		<p>Revogado – MP nº 928, de 23 de março de 2020.</p>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<b>RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO</b>			
<p><b>Art. 19.</b> Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.</p>		<p><b>Lei nº 8.036/90</b></p> <p><b>Art. 15.</b> Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.</p>	<p>Autoriza o recolhimento do FGTS dos trabalhadores com atraso, referente aos meses de março, abril e maio/2020.</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> Os empregadores poderão fazer uso da prerrogativa prevista no caput independentemente:</p> <p>I - do número de empregados;</p>			<p>A MP não estabelece critérios mínimos para utilização de tal benefícios pelas empresas. Ou seja, todas as empresas poderão se beneficiar e pressupõe que</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p>II - do regime de tributação; III - da natureza jurídica; IV - do ramo de atividade econômica; e V - da adesão prévia.</p>			<p>todas enfrentarão a pandemia do Covid-19 da mesma forma. De microempresários, pequenas empresas familiares até os grandes bancos.</p>
<p><b>Art. 20.</b> O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.</p>		<p><b>Lei nº 8.036/90</b></p> <p><b>Art. 22.</b> O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial – TR sobre a importância correspondente</p> <p><b>§ 1º</b> Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei no 368, de 19 de dezembro de 1968.</p> <p><b>§ 2º</b> A incidência da TR de que trata o caput deste artigo será cobrada por dia de</p>	<p>Além do atraso nos recolhimentos do FGTS, a regularização de tais pagamentos ainda poderá ser parcelada, sem incidência de atualização, de multa e de encargos.</p> <p>Esta medida ofende o direito fundamental de propriedade, inscrito no art. 5º, XXII, da CF, eis que o beneficiário do direito tem o direito de ver o seu crédito em atraso corrigido monetariamente.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
		<p>atraso, tomando-se por base o índice de atualização das contas vinculadas do FGTS.</p> <p><b>§ 2º-A.</b> A multa referida no § 1o deste artigo será cobrada nas condições que se seguem:</p> <p><b>I</b> – 5% (cinco por cento) no mês de vencimento da obrigação;</p> <p><b>II</b> – 10% (dez por cento) a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação.</p> <p><b>§ 3º</b> Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de 8% (oito por cento) incidirá sobre o valor acrescido da TR até a data da respectiva operação.</p>	
<p><b>§ 1º</b> O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no <i>caput</i> será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020,</p>			<p>Os recolhimentos em atraso para o FGTS poderão ser divididos em seis vezes, com vencimento a partir de julho/2020.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasil@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
observado o disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.			
<p><b>§ 2º</b> Para usufruir da prerrogativa prevista no <i>caput</i>, o empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20 de junho de 2020, nos termos do disposto no inciso IV do <i>caput</i> do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, observado que:</p> <p><b>I</b> - as informações prestadas constituirão declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizarão confissão de débito e constituirão instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS; e</p> <p><b>II</b> - os valores não declarados, nos termos do disposto neste parágrafo, serão considerados em atraso, e obrigarão o</p>		<p><b>Lei nº 8.036/90</b></p> <p><b>Art. 17-A.</b> O empregador ou o responsável fica obrigado a elaborar folha de pagamento e a declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do Ministério da Economia, por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento do Conselho Curador.</p> <p><b>§ 1º</b> As informações prestadas na forma do caput deste artigo constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.</p>	<p>Para fazer jus ao parcelamento, o empregador deverá declarar as informações à Receita Federal do Brasil, e ao conselho curador do FGTS, conforme previsão do inciso IV do <i>caput</i> do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasil@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
pagamento integral da multa e dos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.		<b>§ 2º</b> O lançamento da obrigação principal e das obrigações acessórias relativas ao FGTS será efetuado de ofício pela autoridade competente, no caso de o empregador não apresentar a declaração na forma do caput deste artigo, e será revisto de ofício, nas hipóteses de omissão, erro, fraude ou sonegação.	
<p><b>Art. 21.</b> Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, a suspensão prevista no art. 19 ficará resolvida e o empregador ficará obrigado:</p> <p><b>I</b> - ao recolhimento dos valores correspondentes, sem incidência da multa e dos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990, caso seja efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização; e</p> <p><b>II</b> - ao depósito dos valores previstos no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990.</p>		<p><b>Art. 18.</b> Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.</p> <p><b>§ 1º</b> Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por</p>	<p>Caso o contrato de trabalho do empregado seja rompido, o empregador deverá recolher as competências do FGTS até a data da quitação da rescisão contratual.</p> <p>Não incidirá a multa para os recolhimentos fundiários dos meses de março, abril e maio de 2020.</p> <p>Esta medida ofende o direito fundamental de propriedade, inscrito no</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS Q1 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasil@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p><b>Parágrafo único.</b> Na hipótese prevista no <i>caput</i>, as eventuais parcelas vincendas terão sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável ao recolhimento previsto no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990.</p>		<p>cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.</p> <p><b>§ 2º</b> Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de 20 (vinte) por cento.</p> <p><b>3º</b> As importâncias de que trata este artigo deverão constar da documentação comprobatória do recolhimento dos valores devidos a título de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, eximindo o empregador, exclusivamente, quanto aos valores discriminados.</p>	<p>art. 5º, XXII, da CF, eis que o beneficiário do direito tem o direito de ver o seu crédito em atraso corrigido monetariamente.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p><b>Art. 22.</b> As parcelas de que trata o art. 20, caso inadimplidas, estarão sujeitas à multa e aos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.</p>		<p><b>Lei nº 8.036/90</b></p> <p><b>Art. 22.</b> O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial – TR sobre a importância correspondente</p> <p><b>§ 1º</b> Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei no 368, de 19 de dezembro de 1968.</p> <p><b>§ 2º</b> A incidência da TR de que trata o caput deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base o índice de atualização das contas vinculadas do FGTS.</p>	<p>Somente no caso do descumprimento do parcelamento é que incidirá e juros sobre os valores devidos, conforme art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.</p>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
		<p><b>§ 2º-A.</b> A multa referida no § 1º deste artigo será cobrada nas condições que se seguem:</p> <p><b>I</b> – 5% (cinco por cento) no mês de vencimento da obrigação;</p> <p><b>II</b> – 10% (dez por cento) a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação. (Incluído pela Lei nº 9.964, de 2000)</p> <p><b>§ 3º</b> Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de 8% (oito por cento) incidirá sobre o valor acrescido da TR até a data da respectiva operação.</p>	
<p><b>Art. 23.</b> Fica suspensa a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos a contribuições do FGTS pelo prazo de cento e vinte dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.</p>			<p>Apesar da suspensão do prazo prescricional das contribuições ao FGTS, na MP inexistente qualquer menção de suspensão da prescrição para os trabalhadores pleitearem na Justiça do</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			Trabalho eventuais lesões aos seus direitos.
<b>Art. 24.</b> O inadimplemento das parcelas previstas no § 1º do art. 20 ensejará o bloqueio do certificado de regularidade do FGTS.			
<b>Art. 25.</b> Os prazos dos certificados de regularidade emitidos anteriormente à data de entrada em vigor desta Medida Provisória serão prorrogados por noventa dias. Parágrafo único. Os parcelamentos de débito do FGTS em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio não impedirão a emissão de certificado de regularidade.			<p>A emissão pela Caixa Econômica Federal do certificado de regularidade do FGTS, comprovando a regular quitação dos débitos é o que garante aos empresários a possibilidade de firmar contratos no âmbito da Administração Pública e contrair empréstimos em instituições oficiais.</p> <p>A MP institui, a partir de sua publicação, que os certificados de regularidade que já foram emitidos passarão a valer por 90 dias. O prazo de validade da CRF era de 30 dias.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<b>OUTRAS DISPOSIÇÕES</b>			
<p><b>Art. 26.</b> Durante o de estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, é permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso:</p>	<p><b>Art. 60.</b> Nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", ou que neles venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, as quais, para esse efeito, procederão aos necessários exames locais e à verificação dos métodos e processos de trabalho, quer diretamente, quer por intermédio de autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, com quem entrarão em entendimento para tal fim.</p>		<p>A MP flexibiliza as regras de jornada legal de plantão 12 x 36 e das atividades insalubres, para os empregados(as) dos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito.</p> <p>Analizando-se detalhadamente o art. 26, o elastecimento da jornada de trabalho tanto para as atividades insalubres, quanto para quem faz plantões 12 x 36, por acordo individual, deixa à margem a dignidade humana desses trabalhadores, visto que os profissionais em questão, no momento, são os mais fragilizados, por se encontrarem diretamente na zona de risco.</p>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
I - prorrogar a jornada de trabalho, nos termos do disposto no art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; e	<p><b>Art. 61.</b> Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convenionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.</p> <p><b>§ 1º</b> O excesso, nos casos deste artigo, pode ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.</p> <p><b>§ 2º</b> Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal. Nos demais casos de excesso previstos neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior à da hora</p>		<p>A CLT prevê necessidade de autorização para acordo mediante licença prévia de autoridade em matéria de higiene do trabalho.</p> <p>Será possível a realização de horas extras mesmo em se tratando de atividades insalubres, mediante a realização de acordo individual escrito sem a assistência sindical.</p> <p>As horas extras serão prestadas de acordo com o art. 61 da CLT, que regulamenta sobrejornada em <b>regime de força maior e necessidade imperiosa</b>. A adoção das horas extras nessa roupagem não significa sinal verde para o empregador exigir o cumprimento de modo exacerbado, pois, afinal, a categoria atingida está submetida a fator insalubre, e no caso da epidemia de</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
	<p>normal, e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.</p> <p><b>§ 3º</b> Sempre que ocorrer interrupção do trabalho, resultante de causas acidentais, ou de força maior, que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o máximo de 2 (duas) horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de 10 (dez) horas diárias, em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, sujeita essa recuperação à prévia autorização da autoridade competente.</p>		<p>Covid-19, sob intenso estresse no trabalho.</p> <p>O valor das horas extras deverá ser de no mínimo 50 % do valor da hora normal, ou haverá compensação via banco de horas (vide abaixo).</p> <p>Na situação de força maior prevista no art. 61, § 2º da CLT, a que a MP faz referência, como é o caso dos serviços de saúde no momento de pandemia, inexistente limite para a jornada de trabalho, diferentemente das atividades inadiáveis, para as quais a legislação impõe o limite de 12 horas.</p>
<p>II - adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido</p>	<p><b>Art. 67.</b> É assegurado a todo empregado um repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos.</p>		<p>A instituição de escala de horas extras em que o empregado será escalado a trabalhar entre a 13ª hora e a 24ª de descanso, ou seja, além de ter trabalhado</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p>o repouso semanal remunerado nos termos do disposto no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.</p>		<p>12 horas em um dia, poderá perder o direito ao intervalo interjornada, trabalhando no respectivo intervalo.</p> <p>Há, na verdade, a desconsideração do período de recomposição física do trabalhador, sendo que, a depender da escala, o trabalhador ficará sem repouso diário e semanal.</p> <p>Essa escala afronta as normas de saúde, higiene no trabalho e a própria integridade física do trabalhador ao desconsiderar a necessidade de repouso semanal. Por este motivo, este dispositivo ofende o art. 7º, XXII, da CF.</p>
<p><b>Art. 27.</b> As horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas previstas nos incisos I e II do caput do art. 26 poderão ser compensadas, no</p>			<p>As horas suplementares serão compensadas via banco de horas (sem assistência sindical).</p>



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
prazo de dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra.			Prazo de até 18 meses após fim do decreto de calamidade ou remuneradas como horas extra, no mínimo 50% do valor da hora normal.
<b>Art. 28.</b> Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS ficam suspensos.			<p>Suspende os prazos de defesa e recursos nos processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhista e notificação de débito de FGTS, por 180 dias.</p> <p>Esta medida viola os princípios da legalidade e do devido processo legal, inscritos nos incisos II e LIV do art. 5º da CF.</p> <p>Não há justificativa para que as atividades de fiscalização e processual administrativas, relacionadas com o trabalho, fiquem suspensas, favorecendo, assim, o mau pagador.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS Q1 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<b>Art. 29.</b> Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.			<p>Não há na MP nenhuma disposição sobre a interrupção da prescrição de créditos trabalhistas.</p> <p>Impõe ao trabalhador a obrigação de provar o nexo de causalidade entre o trabalho e a eventual convalescência pelo Covid-19, além de impor maior dificuldade de reconhecimento de estabilidade no emprego.</p> <p>No entanto, muito recentemente o STF, no RE nº 828.040/DF, entendeu que a exposição de trabalhadores a riscos no ambiente de trabalho constitui hipótese de responsabilização objetiva dos empregadores.</p> <p>Com essa decisão, o STF reconheceu a constitucionalidade do parágrafo único do art. 927 do CC.</p> <p>Nesse momento de pandemia, resta claro que todas as atividades que impõem</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			<p>quebra do isolamento domiciliar colocam em risco a vida do trabalhador e da coletividade pela propagação do vírus Covid-19.</p> <p>Em sendo essencial o trabalho fora de suas residências como, por exemplo, profissionais da área da saúde, alimentos, segurança, é do empregador a responsabilidade por eventual adoecimento pelo Covid-19.</p> <p>É importante frisar ainda que o artigo 29 da MP possui reflexos em eventual benefício previdenciário, sendo que, após a reforma previdenciária, existe real diferença no valor da aposentadoria por invalidez se decorrente ou não de acidente de trabalho:</p> <p>* Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho: recebendo 100% do salário de benefício;</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasil@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			<p>* Aposentadoria por invalidez previdenciária: 60% da média salarial mais 2% por ano de contribuição que exceder 15 anos (se mulher) e 20 anos (se homem), se a invalidez for previdenciária.</p> <p>A diferença perdurará quando do falecimento do segurando no pensionamento por eventual morte.</p> <p>Esse artigo estimula empresas a não observarem meios adequados e seguros de condições de trabalho, para se evitar a contaminação pelo Covid-19 de seus trabalhadores.</p>
<p><b>Art. 30.</b> Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do</p>	<p><b>Art. 614 (...)</b> <b>§ 3º</b> Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade.</p>		<p>A MP deixa a critério do empregador a prorrogação de acordos/convenções coletivas, em vez de ser automática, possibilitando que os empregados fiquem sem proteção das cláusulas convencionais.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p>empregador, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo.</p>			<p>À luz da teoria da imprevisão, alteradas as circunstâncias contratuais pela impossibilidade de renegociação coletiva dos seus termos, abre-se ao prejudicado o direito à recomposição. Art. 317 do CCB: <i>“quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação”</i>.</p> <p>A MP também não trata da prorrogação de mandatos de entidades sindicais que estavam em processo eleitoral ou com estes a iniciar. Regras sobre mandatos de dirigentes são fundamentais para que as entidades funcionem plenamente.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p><b>Art. 31.</b> Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às seguintes irregularidades:</p> <p><b>I</b> - falta de registro de empregado, a partir de denúncias;</p> <p><b>II</b> - situações de grave e iminente risco, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas à configuração da situação;</p> <p><b>III</b> - ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente; e</p> <p><b>IV</b> - trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.</p>		<p><b>Constituição federal</b></p> <p><b>Art. 21.</b> Compete à União: (...) <b>XXIV</b> – organizar, manter e executar a inspeção no trabalho.</p>	<p>A MP limita a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho, restringindo a competência de fiscalização do trabalho e atuação inerentes a auditoria fiscal do trabalho, passando a ter caráter apenas de orientação no período dos próximos 6 meses (180 dias).</p> <p>Excepcionalmente podem atuar as empresas quando:</p> <p>* verificada falta de registro em CTPS desde que ocorra denúncia dessa situação;</p> <p>* situações de grave risco iminente, também dependerá de denúncia dos trabalhadores, vez que a auditoria não terá permissão de fiscalização nesse período, podendo atuar apenas as irregularidades que colocaram o trabalhador em risco iminente;</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			<p>* ocorrência de acidente de trabalho fatal, podendo nesse caso fazer a análise das causas do acidente e autuar apenas as irregularidades que deram causa ao acidente fatal.</p> <p>* trabalho em condições análogas às de escravo e trabalho infantil, vez que o auditor fiscal está limitado em seu poder de fiscalização essas situações dependeram também de denúncia dos trabalhadores.</p> <p>Resta claro que a limitação inconstitucional imposta à auditoria fiscal coloca em risco a vida dos trabalhadores que permanecem laborando nas empresas.</p> <p>Esta medida viola os princípios da legalidade e do devido processo legal,</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			<p>inscritos nos incisos II e LIV do art. 5º da CF.</p> <p>Não há justificativa para que as atividades de fiscalização e processual administrativas, relacionadas com o trabalho, fiquem suspensas, favorecendo, assim, o mau empregador.</p> <p>Ademais, não há espaço para discricionariedade na interpretação do inciso XXIV do art. 21 da Cf, quando conjugado com o art. 7º, XXII, da Cf.</p>
<p><b>Art. 32.</b> O disposto nesta Medida Provisória aplica-se:</p> <p>I - às relações de trabalho regidas:</p> <p><b>a)</b> pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e</p> <p><b>b)</b> pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973; e</p>		<p><b>Lei nº 6.019</b>, de 3 de janeiro de 1974, dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas.</p> <p><b>Lei nº 5.889</b>, de 8 de junho de 1973, dispõe sobre normas reguladoras do trabalho rural.</p>	<p>A MP aplica-se aos contratos temporários, rurais e domésticos.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
II - no que couber, às relações regidas pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, tais como jornada, banco de horas e férias.		<b>Lei Complementar nº 150</b> , de 1º de junho de 2015, dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico.	
<b>Art. 33.</b> Não se aplicam aos trabalhadores em regime de teletrabalho, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, as regulamentações sobre trabalho em teleatendimento e telemarketing, dispostas na Seção II do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1943.	<p><b>TÍTULO III – Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho</b></p> <p><b>CAPÍTULO I – Das Disposições Especiais sobre Duração e Condições de Trabalho</b></p> <p><b>SEÇÃO II – Dos Empregados nos Serviços de Telefonia, de Telegrafia Submarina e Subfluvial, de Radiotelegrafia e Radiotelefoneia</b></p> <p><b>Art. 227.</b> Nas empresas que explorem o serviço de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou de radiotelefoneia, fica estabelecida para os respectivos operadores a duração máxima de</p>		<p>Estabelece que a qualquer atividade em regime de teletrabalho não se aplica a limitação de jornada de 36 horas semanais (art. 227), pausas para descanso (art. 229), escala de revezamento e limitação ao horário de refeição artigo 230, todos da CLT.</p> <p>Os meios tecnológicos permitem que o empregador tenha total controle do funcionário em sua residência executando a atividade em teletrabalho, portanto, a norma especial de tutela do trabalhador deve ser rigorosamente respeitada nas atividades para a qual foi</p>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
	<p>seis horas contínuas de trabalho por dia ou 36 (trinta e seis) horas semanais.</p> <p><b>§ 1º</b> Quando, em caso de indeclinável necessidade, forem os operadores obrigados a permanecer em serviço além do período normal fixado neste artigo, a empresa pagará-lhe-á extraordinariamente o tempo excedente com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-hora normal.</p> <p><b>§ 2º</b> O trabalho aos domingos, feriados e dias santos de guarda será considerado extraordinário e obedecerá, quanto à sua execução e remuneração, ao que dispuserem empregadores e empregados em acordo com os respectivos sindicatos em contrato coletivo de trabalho.</p> <p><b>Art. 228.</b> Os operadores não poderão trabalhar, de modo ininterrupto na transmissão manual, bem como na recepção visual, auditiva, com escrita manual ou</p>		<p>estabelecida independentemente do local da execução.</p> <p>Há potencial violação à regra isonômica, inscrita no <i>caput</i> do art. 5º da Cf. O que determinará a incidência do conjunto normativo destinada ao teleatendimento e telemarketing, ao trabalhador em regime de teletrabalho, será a realidade do exercício das suas atividades cotidianas.</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
	<p>datilográfica, quando a velocidade for superior a 25 (vinte e cinco) palavras por minuto.</p> <p><b>Art. 229.</b> Para os empregados sujeitos a horários variáveis, fica estabelecida a duração máxima de 7 (sete) horas diárias de trabalho e 17 (dezessete) horas de folga, deduzindo-se deste tempo 20 (vinte) minutos para descanso, de cada um dos empregados, sempre que se verificar um esforço contínuo de mais de 3 (três) horas.</p> <p><b>§ 1º</b> São considerados empregados sujeitos a horários variáveis, além dos operadores, cujas funções exijam classificação distinta, os que pertençam a seções de técnica, telefones, revisão, expedição, entrega e balcão.</p> <p><b>§ 2º</b> Quanto à execução e remuneração aos domingos, feriados e dias santos de guarda e às prorrogações de expediente, o trabalho dos empregados a que se refere o parágrafo anterior será regido pelo que se contém no § 1o do art. 227 desta Seção.</p>		

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
	<p><b>Art. 230.</b> A direção das empresas deverá organizar as turmas de empregados, para a execução dos seus serviços, de maneira que prevaleça sempre o revezamento entre os que exercem a mesma função, quer em escalas diurnas, quer em noturnas.</p> <p><b>§ 1º</b> Aos empregados que exerçam a mesma função será permitida, entre si, a troca de turmas, desde que isso não importe em prejuízo dos serviços, cujo chefe ou encarregado resolverá sobre a oportunidade ou possibilidade dessa medida, dentro das prescrições desta Seção.</p> <p><b>§ 2º</b> As empresas não poderão organizar horários que obriguem os empregados a fazer a refeição do almoço antes das 10 e depois das 13 horas e a de jantar antes das 16 e depois das 19:30 horas.</p> <p><b>Art. 231.</b> As disposições desta Seção não abrangem o trabalho dos operadores de</p>		

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
	radiotelegrafia embarcados em navios ou aeronaves.		
<b>ANTECIPAÇÃO DO ABONO ANUAL EM 2020</b>			
<p><b>Art. 34.</b> No ano de 2020, o pagamento do abono anual de que trata o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao beneficiário da previdência social que, durante este ano, tenha recebido auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão será efetuado em duas parcelas, excepcionalmente, da seguinte forma:</p> <p>I - a primeira parcela corresponderá a cinquenta por cento do valor do benefício devido no mês de abril e será paga juntamente com os benefícios dessa competência; e</p>		<p>Art. 40. É devido abono anual ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a Gratificação de Natal dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.</p>	<p>O abono anual é devido aos segurados que, durante o ano, receberam ou tenham recebido aposentadoria (tempo de contribuição, especial, por idade e invalidez), auxílio-doença, auxílio-acidente ou salário-maternidade.</p> <p>Também é devido aos dependentes que recebem pensão por morte e auxílio-reclusão. Tal abono não é pago para o beneficiário do BPC da LOAS, recebendo o beneficiário, no mês de dezembro, apenas o valor normal de um salário. Também não entram no recebimento do abono anual quem recebe apenas o</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p>II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefício da competência maio.</p>			<p>salário-família e o benefício devido ao idoso e ao deficiente.</p> <p>A MP permite a antecipação do recebimento de tal abono em duas parcelas: a primeira em abril e a segunda em maio, a qual é realizada regularmente no mês de dezembro.</p> <p>Para o cálculo da primeira parcela, o governo determina que o valor será no percentual de 50% do valor do benefício devido no respectivo mês. Já a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada. Ela será paga juntamente com o benefício de maio.</p>
<p><b>Art. 35.</b> Na hipótese de cessação programada do benefício prevista antes de 31 de dezembro de 2020, será pago o valor</p>			<p>O benefício é calculado igual ao 13º terceiro – equivale 1/12 por mês da vigência da prestação principal. E,</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p>proporcional do abono anual ao beneficiário.</p>			<p>prevendo que alguns segurados possuem cessação programada para os benefícios antes do dia 31/01/2020, a MP estabelece que o pagamento será feito de forma proporcional. Por exemplo, quem receberá o benefício até 08/2020, receberá 8/12 de abono anual.</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> Sempre que ocorrer a cessação do benefício antes da data programada, para os benefícios temporários, ou antes de 31 de dezembro de 2020, para os benefícios permanentes, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor pago ao beneficiário e o efetivamente devido.</p>			<p>Com a cessação do benefício antes da data programada, haverá uma apuração entre o valor pago ao beneficiário e o efetivamente devido.</p> <p>Não consta na MP a indicação de cobrança caso tenha ocorrido um pagamento a maior ou um pagamento residual, caso o beneficiário tenha recebido um valor inferior ao devido. Mas, caso se perceba alguma inconsistência, deve o beneficiário</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			consultar um advogado para as devidas providências.
DISPOSIÇÕES FINAIS			
<p><b>Art. 36.</b> Consideram-se convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto nesta Medida Provisória, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor desta Medida Provisória.</p>			
<p><b>Art. 37.</b> A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“<b>Art. 47.</b> .....</p> <p><b>§ 5º</b> O prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela</p>		<p><b>Lei nº 8.212/91</b></p> <p><b>Art. 47. (...)</b></p> <p><b>§ 5º</b> O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito - CND é de sessenta dias, contados da sua emissão, podendo ser ampliado por regulamento para até cento e oitenta dias.</p>	<p>A convalidação das medidas trabalhistas adotadas pelos empregadores antes da MP configura-se verdadeira anistia, que vai na mesma linha da suspensão de prazos de processos administrativos (art. 28) e limitação da atuação de auditores fiscais do trabalho (art. 31), ficando evidente a violação aos direitos</p>

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
<p>Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, será de até cento e oitenta dias, contado data de emissão da certidão, prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.....” (NR)</p>			<p>adquiridos e atos jurídicos perfeitos previstos no art. 5º, XXXVI, da Cf.</p>
<p><b>Art. 38.</b> A Lei nº 13.979, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“<b>Art. 3º</b> .....</p> <p><b>§ 6º</b> Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput.</p>		<p><b>Art. 3º</b> Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:</p> <p>(...)</p> <p><b>§ 6º</b> Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.</p>	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
§ 6º-A ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. ....” (NR)			
Art. 39. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.			Publicada em 22/03/2020.

Brasília, 25 de março de 2020.

**LBS Advogados**

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emilio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br